



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001419/2012-57

CONTRATO Nº 57/2012-MME

**PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, DE
SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS
APLICAÇÕES/SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144, de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Redisul Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.931.474/0001-44, estabelecida na Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 82.530-190, aqui representada por seu **Sócio Administrador**, Senhor **Paulo Antonio Fuck de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 4.684.588-9 – SSP-PR e CPF nº 595.839.677-34, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento e implantação de Solução de controle de acesso às aplicações/serviços, Solução de alta disponibilidade global às aplicações/serviços e Solução de VPN – SSL e SSO**; contemplando fornecimento de

produtos, execução de serviços de implantação e capacitação técnica, bem como de apoio pós-implantação, incluindo **GARANTIA** de 36 (trinta e seis) meses, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2012.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 30/11/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO/EQUIPAMENTOS, DOS PRAZOS, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E CAPACITAÇÃO

A Contratada deverá fornecer a Solução Corporativa composta por *hardwares* e *softwares* de acordo com as Especificações Técnicas mínimas obrigatórias descritas especialmente no **“Anexo A” do Termo de Referência**, com fiel observância das características e funcionalidades dos **Itens** do escopo de fornecimento e dos serviços, compreendendo instalação, suporte, assistência técnica, manutenção, treinamento e garantia; e de acordo com as Especificações dos Níveis de Serviços descritos no **“Anexo B” do Termo de Referência**, os quais contemplam serviços desde o planejamento, a instalação e teste, a manutenção e documentação do ambiente, dentro dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro, Item 8 do Termo de Referência**, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para entrega dos produtos, a contar da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – A entrega e a instalação dos produtos deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante e técnicos da Contratada, que efetuarão uma série de Testes funcionais básicos de acordo com o **Item 2 do Anexo “B” do Termo de Referência**.

Subcláusula Quarta – A instalação completa da Solução deverá ser realizada em até **70 (setenta) dias** após a entrega dos equipamentos, respeitados os prazos de cada evento descrito no Cronograma Físico-Financeiro e de acordo os indicadores de medição e metodologias de avaliação descritos nos **Itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência**.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento/Capacitação técnica**, em Brasília/DF, para **04 (quatro)** turmas do Contratante, disponibilizando 06 (seis) vagas por turma, sobre temas e/ou produtos existentes na Solução adquirida de forma personalizada, perfazendo um total de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, com carga

horraria diária não superior a 8 (oito) horas, com fornecimento de material didático e certificação, e de acordo com as orientações descritas no **Item 10 do “Anexo A” do Termo de Referência**.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá, no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos, apresentar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo, por um Gerente de Projeto e sua equipe de técnicos, a contar da assinatura do Contrato, de acordo com as atividades e conforme estabelecido no **Item 1 do “Anexo B do Termo de Referência**.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá oferecer **Garantia da Solução** e serviços de **Manutenção Técnica do Tipo Corretiva** pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para o perfeito estado de operação dos serviços e equipamentos, com atendimento aos “chamados técnicos”, na modalidade “on-site” e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no **item 3 do Anexo “B” do Termo de Referência**.

Subcláusula Oitava - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução/equipamentos objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a Solução/equipamentos serão entregues conforme Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão de Recebimento da Solução/equipamentos ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega da Solução/equipamentos para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta, conforme modelo constante do **Anexo “C” do Termo de Referência**; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade da Solução/equipamentos, dos requisitos funcionais para a instalação, composto das funcionalidades de conectividades, disponibilidade, segurança de rede e qualidade do serviço, e de acordo com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, conforme modelo constante do **“Anexo D” do Termo de Referência**;

Subcláusula Segunda – A Solução/equipamentos instalados serão considerados como recebidos depois de testados e observados em ambiente de produção (operação efetiva), dentro dos requisitos determinados, conforme especificações técnicas, orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira- A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência-**Anexo I do Edital** e seus **Anexos “A” e “B”**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o **Termo de Referência e seus Anexos**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- d) Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços, prestando manutenção técnica do tipo corretiva conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos objeto, deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;
- f) Efetuar a entrega e instalação dos equipamentos e dos *softwares* em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital;
- g) Possuir estrutura de assistência técnica na cidade de Brasília/DF, constituída por técnicos com qualificação técnica comprovada nos procedimentos de manutenção do fornecimento objeto deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, pois o Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- j) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010;
- k) Apresentar termo de Garantia da Solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
- l) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;
- m) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

- n) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- o) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- p) Somente desativar *hardware*, *software* e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do Contratante;
- q) Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- r) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- s) Alocar profissionais devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos contratados;
- t) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Contratante, devidamente justificada;
- u) Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente o Contrato, e representar a empresa junto ao Contratante, com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, do Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- d) Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- e) Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- f) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- g) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 572.951,37** (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unit. MME	Valor TOTAL
02	Solução de Controlador de Acesso às Aplicações/Serviços – TIPO 2	1	548.800,00	548.800,00
10	Capacitação Técnica	1	24.151,37	24.151,37
VALOR GLOBAL				572.951,37

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e implantação de Solução; incluindo fornecimento de produtos, execução de serviços de implantação e capacitação técnica, apoio pós-implantação, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de seu fornecimento/execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento/execução, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o

fornecimento/execução contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por Comissão de servidores, especialmente designada pelo Contratante, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega/instalação/ configuração/treinamento, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, e execução dos serviços, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação/treinamento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação/solução/treinamento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ,

Anexo I do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data

em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima-Terceira** deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 446 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, de acordo com as Etapas do “**Cronograma Físico-Financeiro**” **Item 8** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, e conforme o quadro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Item	Evento	Data de Entrega	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega dos produtos e emissão do TRP.	D+45 dias	50% (cinquenta %)
3	Instalação, configuração, testes e emissão do TRD.	D+70 dias	40% (quarenta %)
4	Treinamento e entrega dos certificados	D+70 dias	10% (dez%)

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 55139-2, da agência 3404-5, Banco do Brasil (001), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas na Ata de Registro de Preços ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá o Contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou deste Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) deste Contrato, em caso de descumprimento dos prazos do **“Cronograma Físico-Financeiro”** constante do **Item 8** do Termo de Referência-Anexo I do Edital.
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos um por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de execução de serviços das **Tabelas de Atendimento e de Solução dos chamados técnicos**, constante no **Item 3 do Anexo do “B”** do Termo de referência, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;

- f) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da solução, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e/ou execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/execução ou parcelas destes já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “I” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento contratado, até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 3319-5464, Fax (61) 3319-5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Redisul Informática Ltda., situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social, Curitiba-PR, CEP: 82530-190, Telefone: (41) 3201-2700, Fax: 3201-2755.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 572.951,37** (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 449052.

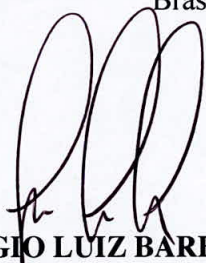
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de Janeiro de 2013.

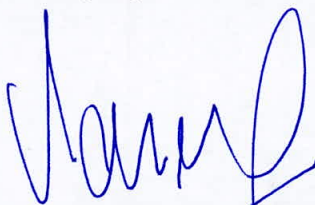
Pelo CONTRATANTE:



SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

Pela CONTRATADA:

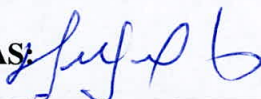


PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA

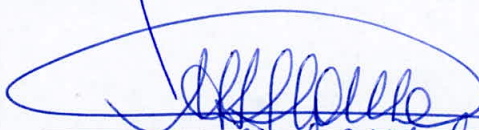
Sócio Administrador

REDISUL INFORMATICA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34



Nome: JOSÉ CARLOS A. SOUSA
CPF/MF: 410.983.821-53



EDITAL Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.046352/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, referente ao Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO I

NOME DO(A) PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I	53000.042808/2012	Habilitada	Vencedora
FUNDAÇÃO CULTURAL DO CERRADO	II	53000.043460/2012	Não analisada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*artigo 8º da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012

EDITAL Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.050661/2012, que trata do processo de seleção pública para a obtenção de autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão na localidade de Espinosa/MG, referente ao Aviso de Habilitação nº 2, de 5 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, o resultado final do processo de seleção, na forma do Anexo I, e conceder aos interessados o prazo de dez dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Aviso de Habilitação acima mencionado.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO I

PROponente	LOCALIDADE DE ESPINOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS.	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.		53000.050173/2012	Habilitada	-	71	1º lugar
Televisão Sociedade Ltda.		53000.050436/2012	Habilitada	-	70	2º lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.		53000.050272/2012	Habilitada	-	51	3º lugar
Fundação João Paulo II		53000.050671/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.		53000.049141/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens		53000.050508/2012	Habilitada	-	50	4º lugar
Intervisão Emissoras de Rádio e Televisão Ltda.		53000.050963/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema		53000.050398/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais		53000.050600/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais		53000.050117/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-

*Para o caso de mais de uma habilitada

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 71/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000403201218. Objeto: Pregão Eletrônico - Reforma em área do 2º subsolo e de pintura em áreas do 1º subsolo do Anexo I do Ministério das Relações Exteriores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/01/2013 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8. andar Salas 801 a 805. Zona Central - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2013 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações pelo correio eletrônico: cpl@itamaraty.gov.br

SERGIO PODGORNICK ABRAMOVICI
Pregoeiro

(SIDE - 17/01/2013) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 240013

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 09020000025201210.
PREGÃO SISPP Nº 8/2012 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELACIONES EXTERIORES/CONPJ Contratado: 6179724000740. Contratado: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Objeto: Acrescer quantitativo de computadores em 75 unidades. Aumento de 9,29%. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 65, parágrafo 1º. Vigência: 18/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$165.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800075. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 17/01/2013) 240013-00001-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013011800178

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2012

Nº Processo: 48000.001419/2012-57. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: REDISUL INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e implantação de solução de controle de acesso às aplicações/serviços, solução de alta disponibilidade glo-

bal às aplicações/serviços e solução de VPN - SSL e SSO, contemplando fornecimento dos produtos, execução de serviços de implantação e capacitação técnica, bem como de apoio pós-implantação, incluindo garantia de 36 (trinta e seis meses), de acordo com as especificações técnicas, quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital - MME. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000, 3.931/2001 e 7.174/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, IN/SL-TI/MPOG nº 01/2010, 04/2010 e LC nº 123/2006. Vigência: 15.01.2013 a 15.01.2016. Valor Total: R\$ 572.951,37. Data de Assinatura: 15.01.2013. Signatários: Pelo MME: Sergio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela REDISUL INFORMATICA LTDA: Paulo Antonio Fuck de Oliveira - Sócio Administrador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 48000.001419/2012-57. Espécie: Ata de Registro de Preços, Itens: 01, 02 e 04 a 10 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e implantação de solução de controle de acesso às aplicações/serviços, solução de alta disponibilidade global às aplicações/serviços e solução de VPN - SSL e SSO, contemplando fornecimento dos produtos, execução de serviços de implantação e capacitação técnica, bem como de apoio pós-implantação, incluindo garantia de 36 (trinta e seis meses), de acordo com as especificações técnicas, quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: Redisul Informática Ltda. CNPJ nº 78.931.474/0001-44, Vigência: 07.12.2012 a 06.12.2013. Valor Total: R\$ 4.090.000,00. Data de Assinatura: 07.12.2012. Preços Registrados:

Item	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor MME		Valor DPU		Valor MCTI		Qtd total	Valor Global (\$)
			Qtd	Valor (\$)	Qtd	Valor (\$)	Qtd	Valor (\$)		
01	Solução de Controle de Acesso às Aplicações/Serviços - TIPO 1	670.000,00	1	670.000,00	-	-	-	-	1	670.000,00
02	Solução de Controlador de Acesso às Aplicações/Serviços - TIPO 2	548.800,00	1	548.800,00	1	548.800,00	2	1.097.600,00	4	2.195.200,00
04	Solução de Alta disponibilidade Global às Aplicações/Serviços	426.000,00	1	426.000,00	-	-	-	-	1	426.000,00
05	Solução de VPN - SSL e SSO	287.555,84	1	287.555,84	1	287.555,84	-	-	2	575.111,68
06	Interface Gigabit Ethernet - TIPO 1	1.471,97	4	5.887,88	-	-	4	5.887,88	8	11.775,76
07	Interface Gigabit Ethernet - TIPO 2	4.098,63	-	-	-	-	4	16.394,52	4	16.394,52

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.